



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao PROJETO DE LEI Nº 306/2024

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RETRITIVA



Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 306/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Durante a Semana de Comemoração, poderão ser realizadas atividades tais como:

- I. Debates e Palestras: Encontros com especialistas outros profissionais para discutir a refuncionalização do Complexo Ferroviário em um polo de economia criativa.
- II. Feiras e Exposições.
- III. Festivais gastronômicos que destaquem a culinária local e regional, promovendo a integração entre a gastronomia e a história ferroviária.
- IV. Roteiros turísticos que incluam visitas guiadas ao Complexo Ferroviário, museus e outros pontos históricos relacionados à Estrada de Ferro Sorocabana.
- V. Atividades Culturais: Apresentações musicais, teatrais ou outras manifestações culturais que celebrem a história e a cultura de Sorocaba.

S/S., 17 de janeiro de 2025

ÍTALO MOREIRA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda visa promover a adequação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 306/2024, garantindo sua compatibilidade com os princípios constitucionais e a legislação aplicável, especialmente no que tange à delimitação das competências entre os poderes Legislativo e Executivo.

O texto reformulado assegura que as diretrizes propostas para a Semana de Comemoração sejam apresentadas como atividades facultativas e de caráter sugestivo, respeitando a discricionariedade do Poder Executivo na execução das políticas públicas. Ao estabelecer que as ações poderão ser realizadas, e não que devem ser obrigatoriamente executadas, a redação elimina qualquer risco de ingerência indevida do Legislativo na gestão administrativa, em consonância com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 917 de Repercussão Geral.

A nova redação ainda respeita os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, promovendo maior clareza, precisão e técnica legislativa, o que contribui para a segurança jurídica e a eficácia normativa da proposição. A simplificação do texto evita a inclusão de disposições que poderiam ser interpretadas como ingerência administrativa, mantendo o foco na formulação de diretrizes gerais que permitam ao Executivo planejar e executar as ações dentro de suas competências e possibilidades.

A aprovação desta emenda é essencial para assegurar que o projeto de lei mantenha seu caráter inovador e colaborativo, ao mesmo tempo em que preserva a harmonia entre os poderes e atende às expectativas da sociedade sorocabana. Solicitamos, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente emenda, que fortalece o Projeto de Lei nº 306/2024 e garante sua plena legalidade e constitucionalidade. LDA

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003500360037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 17/01/2025 23:20

Checksum: 21023B9ED6A11B09C5A3BC2AAC331CCF954C6D2C8351D279170AE1816F92A1FC

